



**RM SERVICES - Serviços de Limpeza e Higienização Sociedade Unipessoal LTDA**  
CNPJ 20.403.199/0001-06 | Insc. Estadual 20.511.681-7 | Insc. Municipal 212.716-8  
Rua Raimundo Chaves | 1479 | Lagoa Nova | Natal | Rio Grande do Norte | 59.075-760  
E-mail: rmservice1@hotmail.com | 84 3131-5686

A Sua Senhoria a Senhora

**Renata Sabrina Silva de Menezes**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações da**

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte**

Rua Ferreira Chaves, n.º 40, Centro

Santa Cruz, Rio Grande do Norte

Ref.: **Edital da Concorrência n.º 004/2021 – Reformulado**  
**Processo Administrativo n.º 104454/2021**

**RM SERVICES – Serviços de Limpeza e Higienização Sociedade Unipessoal LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.403.199/0001-06, com sede na Rua Raimundo Chaves, n.º 1479, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-760, vem a ilustre presença deste douto Colegiado, por intermédio de seu Titular **RICARDO MENDONÇA FERNANDES**, com esteio no item 2.2 do Edital<sup>1</sup> c/c artigo 41, § 2º da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 com redação dada pela Lei Federal n.º 8.883, de 1994<sup>2</sup>, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Concorrência n.º 004/2021 – Reformulado, e o faz com supedâneo nas razões de fato e de direito adiante delineados:

**02** Este Município objetivando a contratação dos serviços de limpeza pública urbana, instaurou procedimento licitatório n.º 004/2021, modalidade Concorrência, tipo Menor Preço Global, apazando para terça-feira, 12 de abril em curso, às 10:30 horas, a sessão de abertura da sessão pública para recebimento e abertura dos invólucros de “documentação de habilitação” e de “proposta de preços”.

**03** Conforme depreende o preâmbulo editalício, o torneio será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Federal n.º 12.708, de 20 de agosto de 2012, Decretos Federal n.º 8.983, de 8 de abril de 2013 e 8.538, de 6 de outubro de 2015 e, evidentemente, pelos regulamentos expressos no edital e seus anexos.

---

<sup>1</sup> 22.2. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

<sup>2</sup> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**04** Retirado o caderno de licitação e realizada a exaustiva leitura, foi observado algumas ilegalidades que necessitam ser excluídas do edital aqui censurado, que *pari passu* passamos a enumerar:

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO**

**05** O item 22.2 do edital em consonância com o § 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, é exaustivo ao preconizar que decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

**06** Pois bem, a sessão de abertura está prevista para a próxima terça-feira, 12 de abril em curso, logo, o primeiro dia útil anterior é sexta-feira, 11 de abril de 2022, como domingo e sábados, são dias sem expediente no órgão licitante, respectivamente, 10 e 9 de abril de 2022, o segundo dia útil e prazo final para interposição da insurgência, é sexta-feira, 8 de abril corrente, estando, portanto, o presente instrumento em sua tempestividade.

#### **DA EXIGÊNCIA DE CADASTRAMENTO PRÉVIO**

**07** O item 6.9 do Edital estabelece a obrigatoriedade de cadastramento prévio nos termos do § 2º do artigo 22 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, a saber:

*6.9. Poderão participar deste certame os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (§ 2º do art. 22, da Lei nº 8.666/93 e alterações).*

**08** Vejamos o que preconiza o § 2º do artigo 22, *verbis*:

*Art. 22. São modalidades de licitação:  
§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

**09** Cabe observar que a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, não autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN a exigir exclusivamente o Certificado de Registro Cadastral como condição de participação.

**10** Sob o aspecto jurídico, deve-se considerar como **ilegal a exigência do CRC como condição de participação, principalmente, quando se tratar da modalidade licitatório denominada CONCORRÊNCIA**. O Certificado de Registro Cadastral pode ser solicitado no edital como opção para a apresentação dos documentos, sendo faculdade do licitante a escolha de apresentar o "CRC" ou "**todos os documentos de habilitação**".

**11** Vejamos o que dispõe o § 3º do artigo 32: "**A documentação referida neste artigo PODERÁ ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, ...**". Portanto, como bem versou o dispositivo, a expressão "**PODERÁ**" indicar a faculdade conferida ao licitante à escolha dessa ou daquela formalidade para a habilitação. **É ilícita a exigência exclusiva do CRC.**

**12** Sobre o tema, a Jurisprudência se manifestou de forma conclusiva:



*“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. REQUISITOS. ART. 27 DA LEI N.8.666/93. REGISTRO NO SISTEMA UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF. EXIGÊNCIA NÃO CONTEMPLADA PELA LEI DAS LICITAÇÕES. INSTITUIÇÃO POR DECRETO PRESIDENCIAL E PORTARIA DO ÓRGÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. INABILITAÇÃO DA LICITANTE. ILEGALIDADE. Tendo a licitante apresentado toda a documentação enumerada pelo art. 27 da Lei n.º 8.666/93, não pode ser inabilitada em face de ausência de registro no SICAF, requisito este instituído ilegalmente por decreto presidencial e simples portaria.”*

(TRF – Primeira Região, Acórdão, Processo: 199701000289593, MG, Terceira Turma Suplementar, 3/10/2001, Relator: JUIZ JULIER SEBASTIÃO DA SILVA)

**12** Portanto, a exigência aqui guerreada é totalmente ilegal e sem qualquer fundamentação fática e jurídica, devendo ser de imediata, excluída do edital ora impugnado.

### **EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13** O item 7.8.4 do edital, que versa sobre as condições de apuração da qualificação econômico-financeira, estabelece:

#### **7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

*a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura; já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário; a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;*

*a.1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações na Imprensa Oficial; e*

*a.2) O balanço deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, devidamente habilitado.*

*b) Demonstração da comprovação da boa situação financeira da empresa, quando se dará através do resultado pelos seguintes índices:*  
*b.1) Índice de Liquidez Corrente: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco).*

*Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante*

*b.2) Índice de Liquidez Geral: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco).*

*Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo*

*b.3) Índice de Endividamento Total: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final máxima igual ou menor que 0,8 (oito décimos).*

*Endividamento Total = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total*



*b.4) Os índices ora requisitados deverão ser apresentados em separado, nas fórmulas acima indicadas, compondo o resultado das operações, devidamente assinada pelo representante legal e profissional habilitado (contabilista), acostado da Certidão de Regularidade do Contabilista;*

*b.5) Os índices financeiros exigidos neste Edital encontram amparo no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo necessários para avaliar a condição financeira do licitante (se suficiente), haja vista a complexidade e vulto da execução pleiteada.*

*c) Garantia de Participação na licitação, nas mesmas modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), conforme estabelecido no artigo 31, inciso III da referida Lei, correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da presente licitação;*

*c.1) Caso a garantia de participação for do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá conter expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1491, do Código Civil Brasileiro e com firma devidamente reconhecida em cartório;*

*c.2) Caso a garantia de participação for do tipo “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com firma devidamente reconhecida em cartório;*

*c.3) No caso de opção pela garantia em “Títulos da Dívida Pública”, deverão ser realizadas através de conta-garantida a ser efetivamente aberta na Caixa Econômica Federal;*

*c.4) As garantias nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, da data da sessão de recebimento dos envelopes;*

*c.5) No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Caução em Dinheiro”, o licitante deverá se dirigir à sede da Prefeitura Municipal para fins de realização da garantia, quando será emitida a “Certidão de Garantia de Participação” na licitação, conforme modelo anexo;*

**14** As exigências de qualificação econômico-financeira não devem ser maiores do que aquelas indispensáveis ao cumprimento das obrigações provenientes do contrato a ser celebrado, após a licitação, conforme a Constituição Federal:

*“Art. 37, XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

**15** O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Departamento de Logística – DELOG/SLTI/MP), expediu orientação aos pregoeiros, presidentes e membros de comissões de licitações, no sentido de que observem o disposto no artigo 44 da Instrução Normativa n.º 02, de 11 de outubro de 2010:



*Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.*

**16** A respeito dos requisitos de habilitação econômico – Financeira, nas Licitações e Contratos reproduzimos adiante Orientações e Jurisprudência do TCU.

*“De acordo com a Lei de Licitações, na compra de bens para entrega futura, execução de obras ou prestação de serviços, a Administração pode exigir, para efeito de habilitação do licitante, desde que previsto no instrumento convocatório do certame, comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.”*

**17** **Essas exigências, que não podem ser cumulativas**, não excederão os seguintes percentuais: o capital social mínimo/patrimônio líquido: até 10% do valor estimado da licitação; garantia de participação da licitação (garantia de proposta): até 1% do valor estimado da licitação.

**18** Na definição de capital social ou de patrimônio líquido a ser exigido, deve o gestor atentar-se para que o percentual estabelecido não restrinja o universo de participantes, ainda que dentro do limite de 10% previsto na Lei de Licitações. Valores correspondentes aos percentuais exigidos deverão estar estabelecidos no ato convocatório.

**19** Com relação ao capital social e patrimônio líquido, é permitido que sejam atualizados desde a data do balanço até a data da apresentação da proposta, por meio de aplicação de índices oficiais estabelecidos no ato convocatório.

**20** Pode a Administração exigir do licitante relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira da empresa, calculada diante da rotatividade e do patrimônio líquido atualizado.

**21** DELIBERAÇÕES DO TCU

*A exigência de capital social mínimo deve obedecer o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.  
Acórdão 223/2008 Plenário (Sumário)*

*É legal a exigência de capital social proporcional ao valor total de contrato cujo objeto será executado em mais de um exercício, desde que observado o limite do § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993.  
Acórdão 1105/2007 Plenário (Sumário)*

*Quanto ao detalhamento dos requisitos de qualificação econômico-financeira que deverão ser preenchidos pelas licitantes, a Lei nº 10.520/2002, não possui disciplinamento próprio, razão pela qual afigura-se cabível a aplicação, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/1993.*



Acórdão 768/2007 Plenário (Sumário)

*Não cabe condicionar a participação de empresas interessadas em mais de um lote à comprovação de patrimônio líquido de forma cumulativa.*

Acórdão 484/2007 Plenário (Sumário)

**As exigências de habilitação devem ser indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário)

**É ilegal a exigência simultânea, nos instrumentos convocatórios, de requisitos de capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.** *É ilegal a exigência de comprovação de capital social devidamente integralizado, uma vez que referida exigência não consta da Lei nº 8.666/1993. É vedada a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A adoção desses índices deve estar devidamente justificada no processo administrativo.*

Acórdão 170/2007 Plenário (Ementa)

**Abstenha-se de exigir capital social mínimo cumulado com garantia de proposta, em desacordo ao previsto no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.** Acórdão 2993/2009 Plenário

**Abstenha-se de exigir, nos editais licitatórios a apresentação de patrimônio líquido mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, para fins de comprovação de capacidade econômico-financeira, bem como a prestação de garantia como requisito autônomo de habilitação, vez que tal garantia, quando exigida, integra a qualificação econômico-financeira.**

Acórdão 1905/2009 Plenário

**22** Ante os apontamentos acima, conclui-se que as exigências de cadastro prévio de fornecedor na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA e as exigências cumulativas de índices econômicos cumulativos a exigência de garantia de participação é ilegal e exacerbado.

**23** Além do mais, o Plenário do Tribunal de Contas da União aprovou o enunciado da Súmula n.º 289 que consolida entendimento diversas vezes adotado em sua jurisprudência sobre a **demonstração da capacidade financeira dos licitantes:**

*A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.*

**24** Os documentos passíveis de serem exigidos como forma de medir a qualificação econômico-financeira dos licitantes encontram-se dispostos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Em outras palavras, a Lei de Licitações apresenta uma lista do que pode ser exigido para aferir as condições econômicas do futuro contratado na tentativa de resguardar o correto cumprimento do contrato.



**25** Nesse sentido, desde que devidamente justificado, a Administração pode exigir a comprovação de índices contábeis mínimos como critério de avaliação da capacidade financeira do licitante. Todavia, não pode exigir valores mínimos de faturamento anteriores à adjudicação, bem como índices rentabilidade ou lucratividade, nos termos dos artigos 31 §§ 1º e 5º da Lei n.º 8.666, de 1993:

*Art. 31.*

*§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)*

*5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

**24** A Lei n.º 8.666, de 1993 concedeu ao gestor público a possibilidade de eleger, caso a caso, os índices mais adequados à contratação. No entanto, conforme estabelecido na recém-publicada Súmula nº 289 do TCU, a exigência dos índices contábeis escolhidos somente se legitimará se houver justificativa no processo de licitação.

*o fato de a lei não fixar o limite do índice a ser adotado não afasta a responsabilidade do gestor por sua definição, que não pode ser aleatória, nem depender de simples ‘palpite’ do administrador público.*

(TCU. Acórdão nº 932/2013 – Plenário).

**25** ***Ex positis*** e ante as exaustivas comprovações de que as exigências aqui censuradas devem ser excluídas e modificadas no edital ora impugnado, somos compelidos a rogar a esta Augusta Comissão Julgadora, que seja o presente instrumento de insurgência aceita em sua totalidade, com a devida modificação do edital de convocação e sua respectiva publicação, com o aprazamento de nova data, respeitada, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei n.º 8.666, de 1993, pois assim procedendo, estará sendo neste Poder Executivo cultuada a honrada Justiça.

Termos em que,

Acreditamos no Deferimento.

De Natal para Santa Cruz (RN), Rio Grande do Norte, quinta-feira, 7 de abril de 2022.

**RM SERVICES**  
**SERVICOS DE LIMPEZA**  
**E HIGIENIZACAO SO:**  
**20403199000106**



Assinado digitalmente por RM SERVICES SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO SO:20403199000106  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RN, L=NATAL,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=13708007000104,  
OU=PRESENCIAL, CN=RM SERVICES SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO SO:20403199000106  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Natal/RN  
Data: 2022.04.07 11:00:09-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**RICARDO MENDONÇA FERNANDES**  
RG 001.567.207-SSP/RN | CPF/MF 028.760.074-28

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO TECNICO CIENTIFICO DE POLICIA  
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

Assinatura Titular: Ricardo Mendonça Fernandes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL NOME: RICARDO MENDONÇA FERNANDES

DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/06/2010

FLUIÇÃO: 001.567.207

NATURALIDADE: RONALDO DE ANDRADE FERNANDES

DATA DE NASCIMENTO: 22/07/1978

DOC ORIGEM: MARIA DE FATIMA MENDONÇA FERNANDES

RECIFE-PE CERT. DE NASCIMENTO L-0016 F-21 RG-018843

CPF: 029.750.074-28

RECIFE-PE RECIFE-PE-UNICO CARTORIO

23. VIA

ASSINATURA POR CROMATOGRAFIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **028.760.074-28**

Nome: **RICARDO MENDONCA FERNANDES**

Data de Nascimento: **22/07/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **17/08/1996**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:37:57** do dia **22/02/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **DD0C.C37D.A85B.FAEB**



Este documento não substitui o [“Comprovante de Inscrição no CPF”](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 07 EMPRESA: RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

➤ **RICARDO MENDONÇA FERNANDES**, brasileiro, natural de Recife/PE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.07.1978, empresário, portador do CPF n° 028.760.074-28 e Carteira Nacional de Habilitação de N° 01983855592 - DETRAN/RN, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Penha 3533, bairro, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.080-095;

Únicos integrantes da sociedade denominada **RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, sediada à Rua Padre João Damasceno 1920, Bloco Único Sala 03, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-076, inscrita no CNPJ sob o N° 20.403.199/0001-06 e registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200707256, em 05.10.2015 e última alteração sob n° 20190519347 em 01.10.2019, resolvem alterar o seu contrato social e aditivos com base na Lei N° 10.406 de 10.01.2002, mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:**

A Sociedade ora localizada a Rua Padre João Damasceno 1920, Bloco Único Sala 03, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.075-076, passa neste ato a ter sede à Rua Raimundo Chaves 1479, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-368.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do ato constitutivo e aditivos da sociedade não expressamente

modificados pelo presente instrumento, o qual passa a ser parte integrante do mesmo.


**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O sócio resolve consolidar o seu contrato social e aditivos, adequando a Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:  
RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA**

➤ **RICARDO MENDONÇA FERNANDES**, brasileiro, natural de Recife/PE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.07.1978, empresário, portador do CPF nº 028.760.074-28 e Carteira Nacional de Habilitação de Nº 01983855592 - DETRAN/RN, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora da Penha 3533, bairro, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.080-095;

Único integrante da **RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA**, e tem sede e domicílio na **Rua Raimundo Chaves 1479, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-368**, inscrita no CNPJ sob o Nº **20.403.199/0001-06** e registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o NIRE **24200707256** em **05.10.2015** e última alteração registrada sob nº **20190519347** em **01.10.2019**, resolvem consolidar o seu contrato social e aditivos com base na Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, mediante as cláusulas seguintes.



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:**

A Sociedade gira sob a denominação empresarial de **RM SERVICES - SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO LTDA**, e tem sede e domicílio na **Rua Raimundo Chaves 1479, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-368**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social, que é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente e legal do país ficando assim distribuído

**RICARDO MENDONÇA FERNANDES**

Sua participação com 1.000.000 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando	R\$1.000.000,00
<b>Total de sua participação</b>	<b>R\$1.000.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL**

O objeto é:

- 8121-4/00 - limpeza em prédios e domicílios;
- 4120-4/00 - construções de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços);
- 8111-7/00 - serviços de portaria;
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não perigosos;
- 2599-3/01 - serviços de confecção de armações metálicas para construções;
- 4211-1/01 - construções de rodovias e ferrovias, pavimentação asfáltica, calçamento de rua com paralelepípedo;

- 4212-0/00 - construção de obras de artes especiais, tais como: ponte de concreto, ponte de madeiras, viadutos;
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/03 - manutenção de redes, de distribuição de energia elétrica;
- 4222-7/01 - construções de redes de abastecimento de água, coleta de esgotos;
- 4222-7/02 - obras de irrigação;
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
- 4311-8/01 - demolição de edifícios;
- 4313-4/00 - obras de terraplagem;
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/04 - serviços de pintura em edifícios;
- 4391-6/00 - obras de fundações;
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias;
- 3702-9/00 - limpezas de caixas de esgotos, galerias pluviais e tubulações;
- 4211-1/02 - pintura para sinalização de pistas rodoviária e aeroportos;
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas;
- 4292-8/02 - obras de montagem industrial;
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6/00 - serviço de perfurações e sondagens;
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno;



- 4322-3/03 - instalação de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos;
- 4330-4/05 - serviços de aplicação de revestimento e resinas em interiores e exteriores;
- 4330-4/99 - obras de acabamento da construção;
- 4399-1/01 - administração de obras;
- 4399-1/03 - obras de alvenaria;
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água;
- 4399-1/99 - serviços de bombeamento de concreto, exceto usinas de concreto, - colocação, instalação de calhas, chaminés industriais, construção de - chaminés, lareiras, churrasqueiras, construção de churrasqueiras de alvenaria, construção de coberturas, construção de colocação de telhados, coberturas;
- 8129-0/00 - atividades de limpeza e esterilização;
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 8130-3/00 - serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins- plantio de grama para recomposição de áreas, poda de árvores em área de transmissão de energia elétrica, poda e plantio de árvores na área urbana;
- 8621-6/02 - serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel;
- 8622-4/00 - serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- 5223-1/00 - estacionamento de veículos;
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor;



- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- 8299-7/01 - medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

**CLÁUSULA QUARTA: DO INICIO DAS ATIVIDADES**

A Sociedade iniciou suas atividades em **22.05.2014** e seu prazo de duração e indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA: DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá ao sócio **RICARDO MENDONÇA FERNANDES**, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou



de terceiros, bem como vender, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:**

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DECIMA:**

As deliberações a cerca de assuntos de interesse da sociedade serão tomadas a partir de reuniões dispensados a realização de assembléias gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo o sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O sócio poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", para o administrador observadas as disposições regulamentares pertinentes.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

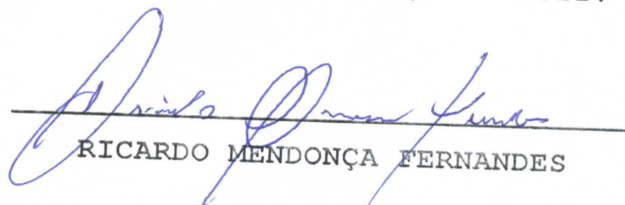
O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Fica eleito o foro de Natal/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Natal/RN, 14 de março de 2022.

  
RICARDO MENDONÇA FERNANDES



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AELIO LUIS FONSECA DE ARAUJO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 004494, expedida em 08/06/2006, inscrito no CPF nº 42330246404, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
42330246404	004494	AELIO LUIS FONSECA DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2022 13:40 SOB Nº 20220184062.  
PROTOCOLO: 220184062 DE 16/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203306046. CNPJ DA SEDE: 20403199000106.  
NIRE: 24200707256. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2022.  
RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO SOCIEDADE  
UNIPESSOAL LIMITADA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.403.199/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/06/2014</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RM SERVICES</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>42.92-8-02 - Obras de montagem industrial</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R RAIMUNDO CHAVES</b>	NÚMERO <b>1479</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>59.064-368</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LAGOA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>NATAL</b>	UF <b>RN</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PROTOCOLO@AEB.CNT.BR</b>	TELEFONE <b>(84) 3344-4914</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/06/2014</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2022** às **11:03:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.403.199/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>04/06/2014</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA</b>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b></p> <p><b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b></p> <p><b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b></p> <p><b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b></p> <p><b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b></p> <p><b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b></p> <p><b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b></p> <p><b>43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores</b></p> <p><b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b></p> <p><b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b></p> <p><b>43.99-1-01 - Administração de obras</b></p> <p><b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b></p> <p><b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b></p> <p><b>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</b></p> <p><b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b></p> <p><b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b></p> <p><b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b></p> <p><b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b></p> <p><b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b></p> <p><b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b></p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R RAIMUNDO CHAVES</b>	NÚMERO <b>1479</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>59.064-368</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LAGOA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>NATAL</b>	UF <b>RN</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PROTOCOLO@AEB.CNT.BR</b>	TELEFONE <b>(84) 3344-4914</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/06/2014</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2022** às **11:03:52** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.403.199/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/06/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b> <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R RAIMUNDO CHAVES</b>	NÚMERO <b>1479</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>59.064-368</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LAGOA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>NATAL</b>
		UF <b>RN</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PROCOLO@AEB.CNT.BR</b>	TELEFONE <b>(84) 3344-4914</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/06/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2022** às **11:03:52** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA		<b>Protocolo:</b> RNC2201459538			
<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada					
<b>NIRE (Sede)</b> 24200707256	<b>CNPJ</b> 20.403.199/0001-06	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 04/06/2014	<b>Início de Atividade</b> 22/05/2014		
<b>Endereço Completo</b> Rua RAIMUNDO CHAVES, Nº 1479, LAGOA NOVA - Natal/RN - CEP 59064-368					
<b>Objeto Social</b> LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS); SERVIÇOS DE PORTARIA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA CONSTRUÇÕES; CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS E FERROVIAS, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, CALÇAMENTO DE RUA COM PARALELEPÍPEDO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, TAIS PONTE DE CONCRETO, PONTE DE MADEIRAS, VIADUTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; MANUTENÇÃO DE REDES, DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÕES DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTOS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE TERRAPLAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; LIMPEZAS DE CAIXAS DE ESGOTOS, GALERIAS PLUVIAIS E TUBULAÇÕES; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO DE PISTAS RODOVIÁRIA E AEROPORTOS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; SERVIÇO DE PERFURAÇÕES E SONDAJENS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO E RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO, EXCETO USINAS DE CONCRETO, - COLOCAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CALHAS, CHAMINÉS INDUSTRIAIS, CONSTRUÇÃO DE - CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS, CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRAS DE ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE COBERTURAS, CONSTRUÇÃO DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS, COBERTURAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS- PLANTIO DE GRAMA PARA RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS, PODA DE ÁRVORES EM ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA; SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA.					
<b>Capital Social</b> R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> RICARDO MENDONCA FERNANDES	<b>CPF/CNPJ</b> 028.760.074-28	<b>Participação no capital</b> R\$ 1.000.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> RICARDO MENDONCA FERNANDES		<b>CPF</b> 028.760.074-28	<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Último Arquivamento</b>				<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 16/03/2022	<b>Número</b> 20220184062	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS	



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> RM SERVICES - SERVICOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA	<b>Protocolo:</b> RNC2201459538
<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/03/2022, às 14:18:42 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.rn.gov.br>, com o código **AKU2GGIC**.



RNC2201459538

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
Secretário Geral